

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2021.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **EDITORAS NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 06.132.270/0001-32** para renovação da assinatura do SOLLICITA, portal de pesquisa e informação sobre licitações e contratos em razão de inviabilidade de competição. Assim, face ao disposto:

### I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

### II - À DIRETORIA-GERAL

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa. Após:

### III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

### IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Para empenho.

**LILIAN GASPARIN**  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA